



TC 005.247/2015-2

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo e município de São João do Oriente/MG

Responsável: Jorge Romel Cunha, CPF 248.211.526-49

Procurador / Advogado: não há.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligências

Relator: Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Jorge Romel Cunha, ex-prefeito de São João do Oriente/MG, em razão de irregularidades apuradas na execução do convênio 703678/2009 celebrado entre o município de São João do Oriente/MG e o Ministério do Turismo, que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio ao evento Festa de São João no município de São João do Oriente/MG.

HISTÓRICO

2. Instrução presente na peça 10 propôs arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito (R\$ 1.700,00, na data de 12/8/2009), a cujo pagamento continuaria obrigado o Sr. Jorge Romel Cunha, CPF 248.211.526-49, para que lhe pudesse ser dada quitação, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU e no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012.

3. O Ministério Público discordou do posicionamento da Secex/MG, propondo (peça 12):

a) diligência junto à Procuradoria da República no Município de Ipatinga - Ministério Público Federal, para que esta encaminhasse ao Tribunal cópia do Procedimento Preparatório 1.22.010.00072/2014-29 e esclarecesse qual a inter-relação entre o objeto desse procedimento e aquele da Ação Civil de Improbidade Administrativa autuada na 1ª Vara Federal de Ipatinga/MG sob nº 0005919-86.2012.4.01.3814;

b) diligência junto à 1ª Vara Federal de Ipatinga/MG - Justiça Federal da 1ª Região, para que esta enviasse ao TCU cópia do Processo 0005919-86.2012.4.01.3814;

c) após a análise da documentação que vier a ser encaminhada ao TCU pela Procuradoria da República no Município de Ipatinga e pela 1ª Vara Federal de Ipatinga:

c.1) audiência do Sr. Jorge Romel Cunha, ex-prefeito do Município de São João do Oriente/MG, para que justifique o descumprimento da Cláusula “II” do termo do ajuste, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (representada, em especial, pelos Acórdãos 96/2008-TCU-Plenário e 5.662/2014-TCU-1ª Câmara), por ter contratado a sociedade Tamma Produções Artísticas Ltda., por inexigibilidade de licitação, sem que restasse comprovada a inviabilidade de realização de processo licitatório (vide art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993), por não ter a contratada apresentado os contratos de exclusividade com os artistas/bandas que se apresentaram em 2009 na festa de São João realizada no município;

c.2) promoção de outras medidas que entender pertinentes (audiência e/ou citação de responsáveis, por exemplo), caso identificadas novas irregularidades atinentes ao Convênio 703678/2009.



4. O Ministro Relator ratificou o entendimento do MPTCU, determinando a realização das diligências e audiência propostas (peça 13).

PROPOSTA DE ANCAMINHAMENTO

5. Ante o exposto, neste momento deverão ser realizadas as diligências, sendo realizada posteriormente a audiência. Desta forma, encaminhamos os autos à consideração superior para que, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, sejam realizadas as diligências a seguir indicadas, fixando-se o prazo de quinze dias para resposta:

5.1 - Procuradoria da República no Município de Ipatinga com o objetivo de solicitar que seja encaminhado ao TCU cópia do Procedimento Preparatório 1.22.010.00072/2014-29 e esclareça qual a inter-relação entre o objeto desse procedimento e aquele da Ação Civil de Improbidade Administrativa autuada na 1ª Vara Federal de Ipatinga/MG sob nº 0005919-86.2012.4.01.3814. Tal pedido decorre da possibilidade de se obter elementos complementares para a análise de processo de tomada de contas especial em tramitação neste Tribunal (Processo 005.247/2015-2), que trata do Convênio 703678/2009, celebrado entre o município de São João do Oriente/MG e o Ministério do Turismo para a realização do evento municipal “Festa de São João”; e

5.2 - 1ª Vara Federal de Ipatinga/MG - Justiça Federal da 1ª Região com o objetivo de solicitar que seja encaminhado ao TCU cópia do Processo 0005919-86.2012.4.01.3814. Tal pedido decorre da possibilidade de se obter elementos complementares para a análise de processo de tomada de contas especial em tramitação neste Tribunal (Processo 005.247/2015-2), que trata do Convênio 703678/2009, celebrado entre o município de São João do Oriente/MG e o Ministério do Turismo para a realização do evento municipal “Festa de São João”.

DADOS DE ENDEREÇAMENTO

1. Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG
A/C Dr. Bruno José Silva Nunes
Rua Milton Campos, 32 – bairro Cidade Nobre
CEP 35.162-393 – Ipatinga/MG
2. 1ª Vara Federal de Ipatinga/MG
A/C MM. Juiz Marcos Vinicius Lipiensi
Avenida Selin José de Salles 895 – bairro Canaã
CEP 35164-213 – Ipatinga/MG

Secex/MG, em 28/9/2015
(Assinado eletronicamente)
Herbert Newton Mota Guerra
AUFC – matr. 3.056-2